



Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior

# IV CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

## ANAIS

17 A 19 DE SETEMBRO DE 2014



## **Diretoria**

Profa. Dra. Valquíria Pereira Tenório

## **Coordenação do Curso de Administração**

Profa. Viviane Carla Fortulan

## **Coordenação do Curso de Direito**

Prof. Manoel Geralcino Alves

## **COMISSÃO ORGANIZADORA**

Profa. Dra. Valquíria Pereira Tenório

Profa. Viviane Carla Fortulan

Prof. Ms. Manoel Geralcino Alves

## **EQUIPE TÉCNICA**

Daiana Vicente

Edna Maria de Mattos Gardini

Juliana Leite

Luiz Gustavo de Oliveira Gonzaga

Vânia Maria de Gaetano

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>PROGRAMAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>RESUMOS .....</b>	<b>8</b>
<b>CURSO DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>CURSO DE DIREITO.....</b>	<b>12</b>

## APRESENTAÇÃO

A quarta edição do Congresso de Iniciação Científica do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IV CIC IMMES) será mais uma oportunidade para os discentes apresentarem suas pesquisas em fase final ou em elaboração.

Os objetivos principais do IV CIC do IMMES são esclarecer o que é pesquisa; estimular o envolvimento do aluno no mundo da pesquisa; contribuir para o desenvolvimento de habilidades de preparação e apresentação de trabalhos científicos; divulgar as pesquisas realizadas no IMMES para toda a comunidade e intensificar a preparação do aluno para seus trabalhos de conclusão de curso.

Todos os discentes puderam se inscrever no congresso, no entanto, os discentes dos últimos anos dos cursos de Direito e Administração se inscreveram em maior número, pois muitos deles já estão em adiantado processo de elaboração de seus trabalhos de conclusão de curso.

Os alunos dos primeiros anos também são incentivados a se inscrever para apresentar seus projetos de pesquisa ou ideias, mesmo que iniciais, para uma pesquisa científica. Dessa maneira, tais alunos podem aproveitar o espaço do congresso para dialogar e/ou amadurecer suas questões de pesquisa, ou ainda para entender melhor o que seja essa área dentro do universo que é o ensino superior.

Os trabalhos recebidos serão avaliados por uma comissão composta por docentes da instituição. Serão premiados os quatro melhores trabalhos sendo 2 de Direito (1 como apresentação oral e 1 como painel) e 2 de Administração (1 como apresentação oral e 1 como painel). A premiação acontecerá em data a ser agendada posteriormente, uma vez que é necessário aguardar as notas dos avaliadores ao final do Congresso.

Há duas formas de apresentação no CIC do IMMES: painel ou apresentação oral.

- **Painel**

O aluno-autor deve ter em mente que o painel deve ser simples e auto-explicativo; as sessões de painéis oferecem um ambiente propício para discussão informal.

O aluno-autor deverá permanecer junto ao seu painel, para responder as questões do avaliador. Após, o aluno poderá circular pela sessão para conhecer os outros trabalhos apresentados.

- **Apresentação oral**

O autor terá 15 minutos para apresentar seu trabalho; haverá disponibilidade de multimídia desde que solicitado previamente;

As sessões de apresentação oral dos trabalhos ocorrerão em sessões previamente agendadas e informadas ao aluno autor, por e-mail.

É esperado que os alunos-autores apresentem de forma clara, tanto em seus painéis quanto nas apresentações orais, os objetivos da pesquisa, os métodos, a discussão teórica, os resultados e/ou conclusões encontrados ou esperados.

Os alunos que apenas assistirão o CIC neste ano terão a oportunidade de conhecer melhor as pesquisas e resultados de seus colegas veteranos e se familiarizarem com a iniciação à pesquisa e com o congresso para uma futura participação com apresentação de seus trabalhos.

*Profa. Dra. Valquíria Pereira Tenório - Diretora IMMES*

## PROGRAMAÇÃO CIC 2014

### **Dia: 17/09/2014**

Abertura do Congresso de Iniciação Científica do IMMES.

Neste dia os alunos-autores apresentam seus painéis.

**Horário de início:** 19h

**Local:** Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES

### **Dia: 18/09/2014**

**Palestra:** “Contextualizando a questão indígena no Brasil atual”.

**Convidado:** Dr. Robson Rodrigues.

**Horário de início:** 19h.

**Local:** ACE – MATÃO-SP.

### **Dia: 19/09/2014**

- **Palestra:** “A construção da cidadania como instrumento de exercício dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo”.

**Convidado:** Dra. Aline Ouriques Freire Fernandes.

**Horário de início:** 19h.

**Local:** Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES.

- **Palestra:** “Direito das mulheres X violência contra a mulher”.

**Convidado:** Dra. Rosana Chiavassa.

**Horário de início:** 19h.

**Local:** Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES.

- **Palestra:** “Comportamentos para o empreendedorismo”.

**Convidado:** Evandro di Todaro Junior.

**Horário de início:** 19h.

**Local:** Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES.

*\*Toda a programação é gratuita e aberta à comunidade Matonense.*

# RESUMOS





# **CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

## A EMPRESA FAMILIAR E O PROCESSO DE SUCESSÃO DECISÓRIA

COSTA, Bruna Vercesi da  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES  
*brunavercesi@hotmail.com*

### RESUMO

A empresa familiar caracteriza-se pela sucessão do poder decisório de maneira hereditária (de pai para filho) a partir de uma geração. O trabalho terá como foco estudar os pontos fortes e fracos, os conflitos, as dificuldades e a sobrevivência destas, na medida do possível por um longo período. Retratará o processo sucessório; que não envolve apenas a liderança da empresa passada de pai para filho, mas também a competência deste filho em fazer com que a empresa permaneça no mercado. Basicamente se estabelece nessa ordem: o sucedido, o sucessor, a família, a empresa, o mercado e a comunidade; seguindo no ciclo de vida em quatro fases: fundação, crescimento, apogeu e declínio. Isto é, se o possível herdeiro não obtiver sucesso no processo sucessório, torna-se difícil a sobrevivência da empresa, pois muitos empreendedores constroem um grande império, mas não sabem planejar a sucessão.

**Palavras- chave:** Sucessão. Sobrevivência. Empresa familiar.

## UMA ANÁLISE SOBRE MARKETING DE GUERRILHA

MATUISKI, Maria Helena  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES  
*mary\_matuiski@hotmail.com*

### RESUMO

Este trabalho inicialmente tem como objetivo a análise dos aspectos envolvendo a influência do marketing através de meios e ações inusitadas, visando estudar o comportamento de compra entre as pessoas, seus desejos e necessidades existentes neste composto de marketing, para uma vasta análise comportamental de quanto e de que forma tal influência atinge os demais consumidores. Apresentaremos, ao longo do projeto, as diversas áreas em que o Marketing de Guerrilha é encontrado, casos de sucesso através deste conceito e o crescimento do mesmo diante a mídia.

**Palavras- chave:** Marketing. Guerrilha. Criatividade.



# CURSO DE DIREITO

## **A RESPONSABILIDADE DOS CREDORES NA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA**

BAGAROLO, Pedro Sérgio  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES  
*pedro@grupoeps.com.br*

### **RESUMO**

Dedicou-se o presente estudo à recuperação judicial, instituto que, por meio do processo, objetiva a prevenção da empresa haja vista que é recente, e ainda escassa, a preocupação doutrinária com o processo judicial de recuperação da empresa e com a responsabilidade dos credores. Foi visto que a coletividade é atingida pela crise da empresa, que demanda um tratamento legal específico, a permitir a superação das dificuldades e a sua preservação, ao mesmo tempo em que satisfaz o direito dos credores. Ao final do estudo concluiu-se que a lei guiada por princípios que devem ser buscado pelos operadores do direito, bem como por todos os envolvidos nos processos falimentares e de recuperação das empresas. A norma busca, essencialmente, alcançar o princípio da preservação das empresas, princípio este que deve se sobrepôr aos interesses individuais dos credores a fim de viabilizar a recuperação da atividade que se encontra em crise. A coletividade é atingida pela crise da empresa, que demanda um tratamento legal específico, a permitir a superação das dificuldades e a sua preservação, ao mesmo tempo em que satisfaz o direito dos credores. Constatado que os credores têm interesse no destino dado à empresa, exige-se um instrumento que lhes permite participação ativa, para legitimá-lo. O direito material à recuperação judicial se concretiza obrigatoriamente pelo processo. Verifica-se assim que a importância das empresas é inquestionável, sendo certo que delas decorre uma multiplicidade de interesses visto que exercem um papel de extrema importância na sociedade, pois além de movimentarem a economia, como fonte produtora de riquezas, arrecadam tributos e garantem a manutenção de empregos. Face ao exposto conclui-se que a nova lei surge guiada por princípios que devem ser buscados pelos operadores do direito, bem como por todos os envolvidos nos processos falimentares e de recuperação das empresas. A norma busca, essencialmente, alcançar o princípio da preservação das empresas, princípio este que deve se sobrepôr aos interesses individuais dos credores a fim de viabilizar a recuperação da atividade que se encontra em crise.

**Palavras- chave:** Recuperação judicial. Credores. Responsabilidade.

## A INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS SOB A ÓTICA DO SEU CARÁTER PUNITIVO E PREVENTIVO E OS “PUNITIVE DAMAGES”

BALLISTA, Geraldo Heronides  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES  
*ghbalista@process.com.br*

### RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu que entre os fundamentos da República estaria a supremacia da proteção e o respeito à Dignidade da Pessoa Humana, bem como dispôs no artigo 5º, V, que o direito à indenização por danos morais é um dos Direitos e Garantias Fundamentais do indivíduo e da sociedade. Pacificou na doutrina e jurisprudência o direito à indenização por danos morais, à qual atribuíram caráter meramente compensatório. Crescente complexidade advinda nas relações econômicas e sociais tornou o caráter meramente compensatório da indenização por danos morais um instituto insuficiente para punir os ofensores para fazê-los cessar com suas condutas danosas reiteradas, passando ao largo da sua função educativa, ou seja, como um elemento inibidor de reiteração de condutas semelhantes e ilícitas passíveis de indenização. Espelhando-se em outros países, diversos doutrinadores passaram a entender como necessária a ampliação do escopo das funções da indenização, dando às mesmas, caráter punitivo, preventivo e pedagógico, semelhantes aos “**Punitive Damages**” adotado nos EUA, e cujos valores poderiam ser superiores aos do dano causado, dissuadindo o ofensor de permanecer com tais práticas. A Jurisprudência também entendeu e acompanhou essa dinâmica, ainda que timidamente. Porém, os Tribunais têm condenado os ofensores a pagar indenizações insignificantes, e que não atingem os objetivos do instituto, que tem como razão de ser a cessação das ofensas ao direito da personalidade dos indivíduos. E isso porque surgiu no Judiciário um “dogma” que é evitar o “enriquecimento sem causa” dos indivíduos devido ao recebimento de indenizações elevadas e, cuja finalidade, seria punir - e não premiar - a conduta do ofensor. Com tal prática, quem continua tendo enriquecimento ilícito é o ofensor dos direitos de personalidade contumaz, e que passa a ser indiretamente beneficiado pelo Judiciário que, assim, ratifica o lucro ilícito obtido, desvirtuando os objetivos do instituto. Este trabalho visa discutir o assunto, e tenta demonstrar que a indenização por danos morais em montante adequado para desestimular o ofensor contumaz, não constitui enriquecimento sem causa, promove a proteção da sociedade, e cumpre efetivamente a tentativa de reparação do dano causado na “*alma*” daqueles que tiveram seus direitos violados, promovendo adequada justiça.

**Palavras- chave:** Responsabilidade Civil. Direitos de Personalidade. Indenização Punitiva.

## LEI DA PALMADA - "MENINO BERNARDO"

BRAGANTINI, Patrick William Medeiros; TAGLIAVINI, Johnata Augusto  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*casa548@hotmail.com*

### RESUMO

Com a alteração da Lei 8069, de 13/07/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro, introduzidas pela Lei da Palmada que estabelece o direito da criança e do adolescente a não serem submetidos a qualquer forma de punição corporal, mediante a adoção de castigos moderados ou imoderados, sob a alegação de quaisquer propósitos, ainda que pedagógicos. Tal alteração visa garantir o direito de uma criança ou jovem de ser educado sem o uso de castigos corporais. A Lei 8.069, que instituiu o ECA, condenava maus-tratos contra a criança e o adolescente, mas não definia se os maus-tratos seriam físicos ou morais. Com as alterações sofridas nas leis mencionadas alhures, as crianças passam a ter o direito de serem educadas e cuidadas sem o uso de castigo corporal ou tratamento cruel ou degradante. Além disso, com a nova regra os pais passarão a serem submetidos ao que estabelece o Art. 129 do Estatuto da criança e do adolescente. Estas mudanças deixam clara a interferência do Estado dentro dos lares brasileiros e a diminuição da autonomia dos pais na educação de seus filhos, estabelecendo uma situação de insegurança que trará mais malefícios que benefícios às crianças supostamente protegidas pela Lei da Palmada.

**Palavras- chave:** Lei da palmada. Estatuto da Criança e do Adolescente. Maus-tratos contra a criança e o adolescente.

## **ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123 de 14/12/2006, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA MICRO EMPRESA E DISPÕE SOBRE O SIMPLES NACIONAL**

COSTA, Hélio de Oliveira; MENEZES, Nívea Maria Pereira  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*helio.oliveira.costa@hotmail.com*

### **RESUMO**

Este trabalho teve como propósito demonstrar a alteração na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, e a expansão na lista de serviços que poderão enquadrar-se no SIMPLES NACIONAL, através da Lei Complementar 147 de 07/08/2014. O destaque é que os Escritórios de Advogados, portanto pessoa jurídica; poderão enquadrar-se no SIMPLES NACIONAL (regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto em Lei Complementar), abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Dentre alguns requisitos, para enquadrar-se no SIMPLES NACIONAL, é necessário o cumprimento de algumas condições legais, como a entidade estar definida como microempresa ou empresa de pequeno porte. Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/ Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS. Para os escritórios advocatícios, foi uma grande alteração, pois eles recolhiam aos cofres públicos, por volta de 49,65 % de impostos; passarão à recolher alíquotas que variarão de acordo com seu faturamento entre: 16,93% e 22,45%. Estão estes serviços, os advocatícios, poderão optar pelo SIMPLES NACIONAL, a partir da data 01/01/2015, de acordo com a Lei Complementar 147/2014.

**Palavras- chave:** Simples nacional. Alíquotas. Microempresas.



## DIREITO PENAL DO INIMIGO – TEORIA E CRÍTICA

CREMONESI, Ricardo César de Oliveira  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*ricardocremonesi@yahoo.com.br*

### RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade uma abordagem sobre o tema Direito Penal do Inimigo. Uma teoria relativamente nova que busca punir o indivíduo criminoso de forma a exterminá-lo, uma vez que todos delinquentes são tidos como inimigos do Estado e desta forma por tentarem destruir as normas que sustentam o estado, devem ser eliminados. Suas características são: a punibilidade de atos preparatórios ou antecipação da punibilidade, relativização das garantias processuais bem como penas desproporcionais a conduta. Seu objetivo é na verdade punir a personalidade do agente e não reprimir condutas criminosas.

**Palavras-chave:** Direito Penal do Inimigo. Teoria. Crítica. Características.

## CIRURGIA PLÁSTICA ESTÉTICA: ASPECTOS JURÍDICOS

EMÍLIO, Nathália Caroline  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*nathalia.emilio@yahoo.com.br*

### RESUMO

Atualmente, a Medicina não está atrelada somente às enfermidades, mas também com a satisfação e o bem-estar das pessoas. Este trabalho tem a finalidade de analisar os principais aspectos jurídicos da cirurgia plástica estética, aquela que visa apenas o embelezamento ou o aperfeiçoamento físico do indivíduo. Priorizando-se o estudo a respeito da responsabilidade civil do cirurgião plástico, bem como o tipo de obrigação que esta cirurgia está vinculada.

**Palavras- chave:** Cirurgia Plástica Estética. Erro Médico. Responsabilidade Civil.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS CASOS DE APOSENTADORIA POR IDADE

FERREIRA, Isabela Maria Bernardino; SAVEGNAGO, Lucas Henrique  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES  
*isabelinha\_ferreira2013@outlook.com*

### RESUMO

Este presente trabalho tem por objetivo explicar a Ação Previdenciária nos casos de Aposentadoria por Idade, expondo o que é tal benefício, a documentação necessária, como se dá sua concessão, além da maneira de requerer – la. Aposentadoria por idade é o benefício a que se tem direito os trabalhadores urbanos aos 65 anos de idade (homem) e aos 60 anos de idade (mulher). Os trabalhadores rurais podem requerer aposentadoria por idade aos 60 anos (homens) e aos 55 (mulheres). A carência, outro quesito de grande importância para comprovar o tempo de contribuição do requerente, que atualmente baseia – se em no mínimo 15 anos contribuídos. Trabalhadores filiados a partir de 25 de Julho de 1991, precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os filiados anteriormente precisam comprovar um número mínimo de contribuições conforme a legislação em vigor. O trabalhador rural, por sua vez, deve comprovar o exercício de atividade rural no mesmo número de meses correspondentes ao número de contribuições exigidas dos demais segurados para a concessão do benefício. A aposentadoria por idade é um dos benefícios que podem ser aprovados em até 30 minutos, por meio do reconhecimento automático de direitos. O segurado apresenta um documento de identificação com foto na Agência da Previdência Social, é emitido um extrato e, se as informações estiverem corretas, o benefício sai na hora. Caso contrário, será necessário apresentar a seguinte documentação (original): Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP ou número de inscrição do contribuinte individual/facultativo/empregado doméstico); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade e/ou tempo de contribuição; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do órgão gestor de mão de obra; (**Contribuinte Individual** : Registro de firma individual, Contrato Social e Alterações contratuais ou atas das assembleias gerais, além dos comprovantes de Recolhimentos à Previdência Social). Menores, à partir dos 16 anos de idade; brasileiros e brasileiras podem filiar – se a Previdência, pagando mensalmente a contribuição, tendo direito aos benefícios. A Legislação previdenciária permite que os dados dos trabalhadores brasileiros armazenados no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), sejam utilizados para a concessão de benefícios previdenciários. Entretanto, há situações nas quais a lei exige que o INSS solicite documentos para complementar as informações. Os segurados podem requerer, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação dos dados do CNIS com a apresentação de documentação comprobatória.

**Palavras- chave:** Previdência Social. Ação Previdenciária. Aposentadoria. INSS.

## **A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS TEMPOS DE QUALQUER CULTO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1.988, À LUZ DAS NOVAS INTERPRETAÇÕES ADOTADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

FRARE, José Antonio  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*joseantoniofrare@yahoo.com.br*

### **RESUMO**

O título do texto exemplifica que a matéria dos efeitos imunitórios do Art. 170, IV c/c Art.173, § 4, da CF 1988, esta longe de ser pacificada no STF. Os doutos ministros deste Egrégio Tribunal em sua maioria defendem a necessidade de ampliação da teoria ampliativa (não restritiva), quanto à extensão dos efeitos imunitórios às atividades religiosas. O entendimento é razoável quando se trate de locação eventual de bens pertencentes ao culto. Não, porém, quando se trate de atividade permanente deste. Com efeito, os cultos ou templos de qualquer natureza que possuírem centenas de bens locados, programas de televisão (locação de horários) e até de fazendas, configurando-se uma nítida “Imobiliária Celestial”, não se faria justiça ao estender-lhe a regra beneficiadora, haja vista a quebra da isonomia e dos princípios basilares da livre concorrência. Quanto à tributação dos prédios alugados (templos ou oráculos), casa residencial dos pregadores, cemitérios e estacionamentos para fies ou para terceiros bem como seus rendimentos, existem vários doutrinadores que sustentem estarem ao abrigo da imunidade, desde que estes sejam destinadas exclusivamente ao culto ou a obras assistências praticadas pelas instituições religiosas possuidoras destas atividades. A Análise dos votos vencedores do RE. nº 325.822-2 revelam que não foram levados em consideração importantes princípios da República constitucionalmente proclamados, como o da isonomia tributária e o da capacidade tributária, que cederam dando plena efetividade à garantia da liberdade religiosa, em extensão nunca anteriormente vista em nossa História.

**Palavras- chave:** Doutrina. História Constitucional. Imunidade Tributária. Impostos. Taxas e Contribuições. Posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

## CONCEITO E FUNCIONAMENTO DO ART. 25 DO CODIGO PENAL: LEGÍTIMA DEFESA

FREIRE, Mateus dos Reis; SOUZA, Elias Tertuliano  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*mtsfreire@gmail.com*

### RESUMO

Este presente trabalho objetiva explicar o conceito e o funcionamento do art. 25 do código penal, que traz o Instituto Jurídico da Legítima Defesa. No ordenamento jurídico brasileiro, a Legítima defesa ocorre quando o autor pratica uma conduta criminosa prevista em lei, para repelir uma agressão injusta e proteger um bem jurídico seu ou de terceiro. A agressão deve ser resposta à ato humano, caso contrário será caracterizado como um estado de necessidade. A Legítima Defesa é considerada pelo Código Penal como Excludente de Ilícitude. Isso implica dizer que quem age em legítima defesa não comete crime. O legislador permite que se pratiquem condutas que, em outras hipóteses, seriam crimes, como “Matar Alguém” (Homicídio) ou “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” (Lesão corporal), por exemplo.

**Uso moderado:** O ato de defesa deve ser proporcional a gravidade da ameaça ou agressão. E a Avaliação da gravidade é subjetiva e deverá ser Analisada em cada caso. **Meios Necessários:** Quem sofre injusta agressão pode usar dos meios disponíveis para ver-se incólume. Assim, pouco importa se a arma utilizada é própria (feita para ser arma) ou imprópria (improvisada). **Agressão atual ou iminente:** Legítima Defesa pode ser utilizada em situações em que a agressão é atual ou iminente, ou seja, ainda está por vir. Significa dizer que se o ataque do agressor é inequívoco e inexorável, a vítima já pode se defender. **A Direito seu ou de Outrem:** Não é apenas a vítima que pode “se beneficiar” da Excludente de Ilícitude de que tratamos. O texto da Lei também prevê que não existe crime quando se age em defesa de terceiros, legitimando, por exemplo, o pai que, em flagrante, mata o estuprador da filha para defende-la.

**Palavras- chave:** Legitima Defesa. Moderação. Agressão Injusta. Bem Jurídico.

## LEI MARIA DA PENHA, DIREITO DA DIGNIDADE DA MULHER

FREITAS, Thais Thomé de; SANTOS, Matheus Mantovani dos  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*thais-freitas10@hotmail.com*

### RESUMO

Maria da Penha é biofarmacêutica cearense e foi casada com o professor universitário Marco Antonio H. Viveros. Em 1983 sofreu a primeira tentativa de assassinato quando levou um tiro nas costas, enquanto dormia: nesta primeira tentativa, Maria da Penha saiu paraplégica. A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro. Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, atacou uma denúncia de violência doméstica. Viveros só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão. O processo da OEA também condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foi a recomendações para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência. Um conjunto de entidades então reuniu-se para definir um ante projeto de lei definido formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelecendo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, como também prestar assistência às vítimas. Em Setembro de 2006 a lei 11.304/06 foi aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional e assinada em 7 de agosto 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A então popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra mulheres no Brasil, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratada com um crime de menor potencial ofensivo. A lei também acaba com as penas “de em cestas básicas” ou multas, além de englobar a violência física e sexual, também normatiza a violência psicológica, a violência patrimonial e o assédio moral.

**Palavras- chave:** Tentativa de Homicídio. Violência Doméstica. Assédio Moral. Violência Psicológica.

## BREVE HISTÓRIA DE TODAS AS CONSTITUIÇÕES NACIONAIS

GOULART, Lázaro Neto Alves; SÓRIA, Jenifer Riqueli Cardozo  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*lazaroneitoag@hotmail.com*

### RESUMO

A primeira constituição originalmente brasileira foi a Constituição Imperial, outorgada em março de 1824 por D. Pedro I. Essa Carta Magna possuía as seguintes características, um sistema baseado em eleições diretas e censitárias. Possuía também um quarto poder, chamado de Poder Moderador. A nossa segunda Constituição foi a de 1891, a primeira constituição republicana, originada do movimento político-militar que derrubou o império em 1889. Tal texto constitucional foi debatido e aprovado pelo Congresso Constituinte nos anos 1890 e 1891, abolindo as principais instituições monárquicas, trazendo o sistema de governo presidencialista. O presidente da República era eleito pelo voto direto para um mandato de quatro anos, sem direito à reeleição. Todos os homens alfabetizados e maiores de 21 anos podiam votar. Em julho de 1934 foi promulgada a nova constituição, mantendo o princípio federalista. Com essa constituição passaram a vigor medidas que beneficiavam os trabalhadores, como a criação da Justiça do Trabalho, o salário mínimo, a jornada de trabalho de oito horas, férias anuais remuneradas e descanso semanal. Outro ganho importante foi o sufrágio universal feminino. A Constituição de 1937 foi outorgada por Getúlio Vargas, implantando a Ditadura do Estado Novo e retirando as garantias e direitos conquistados com a constituição anterior. Em 1946 foi promulgada pela Assembleia Constituinte uma nova constituição para fazer voltar a valer as garantias e liberdades previstas na constituição de 1934 que foram retiradas em 1937. O Congresso nacional foi fechado em 1966, só sendo reaberto para aprovar a constituição de 1967, ela tinha regras determinadas pelo A.I. nº 4. Esta, em 1969, sofreu enorme alteração com a chamada Emenda nº 1. A Carta Magna de 1988 é a vigente até hoje, e trouxe a democracia, trazendo também grande preocupação com os direitos Humanos. Criando instrumentos de proteção à esses direitos.

**Palavras- chave:** História. Constituição Federal. Carta Magna.

## CONTRATO DE TRABALHO DO JOGADOR DE FUTEBOL

JARDIM, Daniel Vitor Mariani  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*danielvjardim@uol.com.br*

### RESUMO

Esta monografia visa regulamentar os contratos de trabalhos de jogadores de futebol, regulamentando suas condições e fazendo com que o atleta tenha suas vontades atendidas, deixando claro as intenções do empregador e fazer com que o atleta não tenha prejuízo algum ao assinar o pacto laboral, e deixando à mostra as verbas advindas deste contrato e com isso satisfazer a necessidade do profissional, e fazendo com isso a perfeita relação entre clubes e atletas no âmbito trabalhista, deixando assim o empregado e empregador mais confiantes na suas relações de trabalho.

**Palavras- chave:** Futebol. Contrato de trabalho. Justiça desportiva. Rescisão contratual.



## INTERVENÇÃO FEDERAL ESPONTÂNEA NOS ENTES FEDERADOS

LOFRANO, Italo Gabriel  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES  
*gabriellofrano@gmail.com*

### RESUMO

Este presente trabalho tem por objetivo explicar a Intervenção Federal Espontânea, como se procede, quais os motivos que levam-na a ser realizada e a competência para determiná-la. O primeiro país a ser considerado um estado federal foram os Estados Unidos, após a sua independência a partir da sua Constituição. Conceitua-se o estado federal como a união de entes separados com objetivos comuns para formar um novo Estado, estes ao aderirem ao pacto federativo abrem mão de sua soberania, passando a possuir apenas autonomia política limitada. A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo primeiro que o Brasil é uma República formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. As unidades federativas que formam a União Federal são autônomas, porém, em determinados casos a União poderá intervir na autonomia dos Estados, esta por sua vez acontecerá apenas nos casos prescritos taxativamente pela Constituição Federal em, seu artigo 34. O Presidente da República decretará a intervenção federal de forma espontânea, agindo de ofício nos casos em que houver a necessidade de manter a integridade nacional, repelir invasão estrangeira ao território nacional, ou por termo a grave comprometimento da ordem social, o que se dará através de decreto presidencial de intervenção, delimitador da amplitude, prazo, nomeação de interventor e condições em que ocorrerá. No prazo de 24 horas o Congresso Nacional realizará controle político sobre o decreto do Poder Executivo, devendo ocorrer convocação extraordinária se estiver em recesso. Em caso de rejeição, o decreto deverá ser cessado, sob pena do Presidente responder por crime de responsabilidade.

**Palavras-chave:** Intervenção Federal. Constituição Federal. Congresso Nacional.

## CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO

LUCILIO, Fábio André; FACHIN, Michael  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES  
*falucilio@gmail.com*

### RESUMO

Este presente trabalho tem por objetivo explicar o crime doloso e o crime culposos. Conforme o art. 18, inciso I, do CP: “Diz-se o crime: doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.” Como resultado deve se entender lesão ou o perigo de lesão de um bem jurídico. O crime doloso, também chamado de crime ou dano comissivo ou intencional classifica-se em direto, quando há previsão do resultado lesivo mais a vontade livre e consciente de produzi-lo e indireto, quando há a previsão do resultado lesivo mais a aceitação de sua ocorrência. São elementos do dolo, a consciência (conhecimento do fato que constitui a ação típica) e a vontade (elemento volitivo de realizar esse fato). Crime Culposos, apesar de longa elaboração doutrinária, não se chegou ainda a um conceito perfeito de culpa em sentido restrito, e, assim, do crime culposos. Por essa razão, mesmo com a reforma da Parte Geral, a lei limita-se a prever as modalidades da culpa, declarando o art. 18, inciso II, que o crime é culposos é uma conduta voluntária, sem intenção de produzir o resultado ilícito porem previsível, que poderia ser evitado ou “quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia”. Tem-se conceituado na doutrina o crime culposos como a conduta voluntária (ação ou omissão) que produz o resultado antijurídico não querido, mas previsível, e excepcionalmente previsto, que podia, com a devida atenção, ser evitado. Os elementos do crime culposos são: 1- Conduta; 2 – a inobservância do dever de cuidado objetivo; 3 – o resultado lesivo involuntário; a previsibilidade e 4 – tipicidade.

**Palavras- chave:** Consciência. Vontade. Conduatada. Crime. Resultados. Doutrina.

## HABEAS CORPUS NO BRASIL

MARIANO, Letícia Maria; FRANCO, Maira  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES  
*leticia\_mariano10@hotmail.com*

### RESUMO

Este presente trabalho tem por objetivo informar a sociedade sobre a existência do remédio constitucional Habeas Corpus sendo este um instrumento processual que assegura os exercícios de direitos fundamentais. Caracteriza-se como uma ação constitucional de caráter penal e de procedimento especial que visa parar a violência ou ameaça de liberdade de locomoção injustamente. Não sendo considerado um recurso, podendo ser impetrado por qualquer pessoa. “Tenha teu corpo livre”, essa é a expressão utilizada para expressar a palavra habeas corpus. Este remédio constitucional esta previsto na Constituição Federal de 1988 - Art. 5º, LXVIII - Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado se sofrer violência ou coação de liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. E no Código Processual Penal - Art. 647 e 648 - Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar. Ao identificar o impetrante, a autoridade coatora e o paciente, obrigatoriamente o Poder Judiciário deve se manifestar acerca do pedido formulado, tendo em vista que não se trata de uma ação específica que pode ser proposta somente por meio de advogados. No entanto é importante salientar que o atendimento das formalidades legais, pode influenciar positivamente no convencimento do magistrado.

**Palavras- chave:** Habeas Corpus. Informar. Liberdade. Locomoção. Remédio Constitucional. Caráter Penal.

# ALIENAÇÃO PARENTAL

OLIVEIRA JUNIOR, Edésio Ramos de  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*edesio.ramos@bol.com.br*

## RESUMO

O presente trabalho tem por escopo abordar um tema de considerável relevância, normatizado pelo Direito Civil brasileiro. A alienação parental é vista como um tipo de tortura psicológica, exercida sobre a criança ou adolescente, praticada por um dos seus genitores, avós ou por aqueles que tenham sua guarda, autoridade ou vigilância. Para inibir ou reprimir conduta tão vil, e defender os interesses do menor, foi sancionada no dia 26 de agosto de 2010, a Lei de Alienação Parental, sob o número 12.318. A Lei prevê medidas de aplicação de multa, mudança de guarda, suspensão e até mesmo a perda do poder familiar. A Lei visa proteger os direitos fundamentais da criança e do adolescente e o seu saudável convívio familiar. Em seu parágrafo único do artigo 2º, a Lei traz diversas formas de ocorrência de alienação parental, como por exemplo, a conduta de dificultar o exercício de autoridade parental, dificultar o contato da criança ou adolescente com seu genitor(a), dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar, etc. Havendo indícios de tal prática, a Lei autoriza a instauração de procedimento autônomo ou incidental, cabendo ao juiz tomar as medidas necessárias para preservar a integridade psicológica do menor. Tais indícios poderão ser comprovados através da realização de perícia psicológica, que deverá ser realizada no prazo máximo de 90 dias para apresentação do laudo. É indispensável que aquele que agiu de forma errônea, seja responsabilizado pelos seus atos, e que essa responsabilização tenha não apenas caráter punitivo, mas também um viés pedagógico. Mesmo tratando-se de uma Lei recente, o Poder Judiciário já vinha se valendo de expedientes para dar pronta resposta à tais condutas, de modo a garantir a preservação da dignidade da pessoa humana. Mutatis mutandis, a alienação parental causa muitos traumas, dores e sofrimento para todos os envolvidos, sendo incontroverso que os maiores prejudicados são os filhos e a instituição familiar.

**Palavras - chave:** Alienação Parental. Família. Direitos. Dignidade.

## DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDES

PASCUAL, Silvio  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*silviopascual@ig.com.br*

### RESUMO

O presente estudo teve como objetivo demonstrar o Artigo 23 do Código Penal, que estabelece não haver crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, legítima defesa, em cumprimento de dever legal e no exercício regular de direito, com a ressalva de que em qualquer uma dessas hipóteses, o agente responderá pelo excesso doloso ou culposo. Este dispositivo legal abrange justificativas de natureza genérica, chamadas excludentes de antijuridicidade ou excludentes de ilicitude. Esta monografia objetivou analisar as causas excludentes da ilicitude, conceituando-as, classificando-as, e apontando o elemento subjetivo nas excludentes e apresentando exemplos de condutas que se enquadram nesta categoria. Conclui-se que ser a conduta praticada típica e ilícita, configura-se a condição *sine qua non* para a avaliação da censura, da reprovabilidade que a ordem jurídica faz incidir sobre o agente do injusto penal, ou seja, a culpabilidade como objeto de valoração; sendo ela composta pela imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Não presente qualquer um desses três elementos, excluído estará este terceiro atributo do crime e conseqüentemente o próprio crime, pois deste aquele é componente essencial. Analiticamente define-se o crime como um fato típico, ilícito e culpável, devendo a ilicitude ser objeto de análise após a constatação de que a conduta praticada pelo agente se adequa, subsuma-se ao modelo comportamental abstratamente descrito no tipo legal de crime, observando-se assim os princípios constitucionais da legalidade, anterioridade, lesividade e adequação social. Não sendo típica a conduta praticada pelo agente, prejudicada estará a análise da ilicitude, por se tratar de um fato atípico. Atribuindo à ação ou à omissão o predicado da tipicidade e constatando-se a incidência da ilicitude material, somente então poderemos adentrar à análise da culpabilidade, último atributo analítico do delito.

**Palavras- chave:** Cláusulas Excludentes. Ilícitudes. Artigo 23 do Código Penal.

## MEDIDAS PROTETIVAS – LEI MARIA DA PENHA LEI 11.340/2006

RIOS, Ronilza Aparecida de Jesus  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*ronilza.rios@terra.com.br*

### RESUMO

Este resumo tem a finalidade de explanar a lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha. O propósito do legislador ao criar esta lei foi restringir e precaver a violência doméstica e familiar, criando mecanismos para proteger a mulher em suas relações afetivas no ambiente doméstico. Garantindo a mulher os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Assim esta Lei traz no seu conteúdo medidas protetivas e sanções que agravam quando a violência é causada a mulher, por seu companheiro, pessoas que coabitam ou já tenham coabitado e mantenham uma relação de afeto. A violência pode ser física que afeta a integridade ou saúde corporal e psicológica, conduta que cause dano ao emocional e diminuição da autoestima. Das medidas de proteção estão as ações que devem ser desenvolvidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim como: 1. Integração do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública; 2. Promoção de estudos e pesquisas; estatísticas disponibilizando dados que devem ser avaliados periodicamente; 3. Nos meios de comunicação devem ser criadas formas de coibir estereótipos que exacerbem a violência doméstica; 4. Campanhas educativas, inclusive em todos os níveis escolares, visando disseminar os valores éticos com respeito à dignidade da pessoa humana, com relação ao gênero, raça e violência doméstica contra a mulher; 5. Capacitação da polícia Civil e Militar, Guarda Municipal, Bombeiros e profissionais pertencentes aos órgãos e áreas envolvidas. Desta integração entre os entes deve ser desenvolvidas medidas administrativas de natureza policial e judicial, determinando inclusão da mulher em programas assistenciais, proteção policial e medidas protetivas de urgência a serem tomadas pelo judiciário visando à proteção da ofendida. Tudo isto com a intenção de proteger a mulher garantindo-lhe que possa sair do ambiente doméstico, se afastar do trabalho, procurar assistência médica sem prejuízo da sua condição social e familiar. Infelizmente as estatísticas vêm demonstrando que muito ainda precisa ser feito, pois a condição da mulher melhorou, mas ainda demanda de muitos cuidados, pois que a Lei não foi capaz de reduzir o assombroso número de abuso contra a mulher.

**Palavras- chave:** Violência doméstica. Proteção à mulher. Medidas protetivas. Ambiente doméstico. Relação afetiva. Coabitação.

## EMANCIPAÇÃO DO MENOR DE IDADE

ROLAK, Diego Fernando; LAZARETI, Vinicius Abraão  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*diegorolak@gmail.com*

### RESUMO

De acordo com o art. 5º caput do Código Civil, a pessoa natural atinge a maioridade civil ao completar 18 anos. A partir desta idade diz-se que a pessoa adquire a capacidade plena para praticar atos jurídicos pessoalmente sem a necessidade de assistência ou representação. Por exemplo, pode-se citar a negociação de compra e venda de um automóvel através de um contrato. O que não ocorre quando o menor tem entre 16 e 18 anos incompletos, que é a chamada incapacidade relativa. Nesse caso, para o menor celebrar um contrato é necessário que este seja assistido pelo seu representante legal para o ato ter validade. Ele não pratica o ato pessoalmente, mas assistido (o representante também assina o contrato). Essa é a diferença. O Código Civil também enquadra no rol dos relativamente incapazes os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os que possuem discernimento reduzido por deficiência mental e os excepcionais com desenvolvimento mental incompleto. Quanto aos menores de 16 anos, os desprovidos de discernimento em virtude de enfermidade ou deficiência mental, a lei os chama de absolutamente incapazes. Estes sempre serão representados em todos os atos jurídicos através de curador ou tutor, conforme o caso, haja vista a imaturidade e impossibilidade de exprimir a vontade. Portanto, falar que uma pessoa é maior e capaz significa dizer, em tese, que essa pessoa é maior de 18 anos e possui capacidade plena para praticar atos da vida civil. Em tese, porque a emancipação é justamente a exceção, onde uma pessoa menor de 18 anos poderá ser plenamente capaz e praticar os atos pessoalmente. A emancipação nada mais é que uma antecipação da capacidade civil plena, onde o menor adquire capacidade para praticar atos pessoalmente, mediante autorização de seus responsáveis legais, de um juiz, ou ainda por ocorrência de fato prevista em lei. Pode-se afirmar que a emancipação poderá se fazer por 3 modos: a) emancipação voluntária; b) emancipação judicial ou c) emancipação legal. Cumpre destacar ainda que o ato de emancipação é irrevogável. Por exemplo, se um jovem com 16 anos se casa e após um ano esse enlace é dissolvido pelo divórcio, separação judicial ou pela morte, ele não retorna para o status de incapaz.

**Palavras- chave:** Emancipação. Código Civil. Capacidade.

## SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL SAP

SILVA, Daniela Cristina  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*daniela.silva@aguasdematao.com.br*

### RESUMO

Este presente trabalho tem por objetivo explicar o que é a Síndrome da Alienação Parental, também conhecida com a sigla em inglês SAP, descoberta pelo Psiquiatra Richard Gardner em 1985. Tal assunto aborda os desafios e dificuldades que envolvem a dissolução de uma família no caso de separação de genitores. A importância do bem estar do menor, visando sua proteção e a integridade de sua saúde mental e psicológica, sendo assegurado o seu direito de crescer na presença e cuidado de ambos os genitores. Trata-se de uma situação em que um dos genitores influencia negativamente sua criança a fim de evitar e/ou romper laços afetivos com o outro genitor, criando assim fortes sentimentos de rejeição e, em alguns casos, até temor em relação a este.

No Brasil, os Tribunais têm encarado de forma real e séria tal questão em razão das inúmeras consequências negativas que estão sendo acarretadas nas vidas das vítimas da alienação parental.

É importante ressaltar que para o Estado, constitucionalmente, não cabe intervir nas relações pessoais das pessoas, por questão de direito à liberdade, mas, cabe, sim, obrigatoriamente, saber com o que lidamos quando tratamos de crianças, e, agora especialmente, filhos violentados pela síndrome de alienação parental, a fim de que não erremos com aqueles que são o futuro do Brasil e tampouco com os pais que são privados de acompanhar o crescimento e desenvolvimento de seus filhos.

Este é um tema relativamente “novo”, tendo ganhado sua regulamentação através da Lei 12.318 de 2010.

**Palavras- chave:** Síndrome. Alienação parental. Família. Divórcio.



## REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

SILVA, Jessica; PASTORI, Marcos Antônio; SILVEIRA, Leandro José de Oliveira  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*silva.jessica@gmail.com*

### RESUMO

O presente trabalho tem como base a coleta de dados e estudos relacionado à redução da maioridade penal, que em nosso país, foi fixada a partir dos dezoito anos de idade. O objetivo desse estudo é esclarecer se atualmente, pune-se eficientemente o menor infrator. A deficiência da lei é causa de reincidência? Há controvérsia legislativa na sociedade? Nos dias de hoje não se sustentam mais os parâmetros utilizados anteriormente para estabelecer a maioridade penal em 18 anos, a sociedade se encontra em meio à saturação quando se trata da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, o que se tornou muito além de conveniente, vindo a ser necessária. Vê-se com frequência noticiado na imprensa o envolvimento de menores em crimes como homicídio qualificado, tráfico de entorpecentes, estupro, extorsão mediante sequestro, latrocínio, todos crimes considerados hediondos. Atualmente o acesso à informação é quase compulsivo, são tantos os canais de comunicação, que se torna impossível manter-se alheio aos acontecimentos. A ingenuidade perdeu o espaço, principalmente no que se concerne aos jovens, os mais adeptos a essas inovações. É a imputabilidade que se faz presente quando o sujeito é capaz de compreender a licitude de sua conduta e age de acordo com esse entendimento. O próprio legislador constituinte reconhece aos maiores de 16 anos e menores de 18 anos a lucidez e o discernimento na tomada de decisões ao lhes conferir capacidade eleitoral ativa, conforme expresso na previsão constante no artigo 14, § 1º, inciso II, alínea c, da Magna Carta. O adolescente que atualmente ingressa no mundo do crime perde mais do que sua própria liberdade, perde sua infância, seu sonho enfim, vive num mundo sem destino. Caberá ao Estado oferecer dois papéis clássicos para melhoria de qualidade desses jovens, a estrutura e oportunidades para os adolescentes brasileiros, a falta de estrutura familiar e social aponta-se como uma grande influência e acaba por motivar esses jovens à prática de atos ilícitos. O melhor a ser feito é o recolher os jovens da rua e qualificá-los como cidadãos, possibilitando a eles uma vida digna e de oportunidades.

**Palavras-chave:** Contemporâneo. Polêmica. Redução da Maioridade Penal.

## MAUS-TRATOS CONTRA OS ANIMAIS – Lei 9.605/98

SIQUEIRA, Larissa L.; SANTOS, Andressa; CONRADO, Sabrina  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*larissa.lisiqueira@hotmail.com*

### RESUMO

Nos últimos anos este assunto está se tornando de grande importância, pois as pessoas se esquecem que os animais têm características semelhantes aos seres humanos, e estão sujeitos a sensações muito parecidas, porém nas últimas décadas, a humanidade tem se sensibilizado contra ações de maus-tratos e crueldade contra animais. Mas estamos tão acostumados a alguns tipos de maus-tratos que nem percebemos como no caso dos eventos populares rodeios e vaquejadas, que utilizam animais para o entretenimento do público, ou como camelo, cavalos, e burros, são tratados como escravos para trabalhadores do campo. Inclusive alguns animais domésticos, que são maltratados desde que nascem e ficam em gaiolas minúsculas, sem higiene, esperando o para serem vendidos, e quando acham um lar, muitas vezes ficam presos em correntes minúsculas, em quintais pequenos, apanhando por latir, e quando cresce seu dono não gosta mais por não ser pequeno e bonito, e o abandona na rua. Outro exemplo de maus-tratos que choca qualquer ser humano é o sacrifício de animais em rituais religiosos, em circos, e em brigas, também tem cavalos que são usados para carregar carroças, sendo açoitados toda vez que param por estarem cansados, e em nítido estado de desnutrição.

**Palavras- chave:** Maus-tratos contra os animais. Lei 9.605/98. Crueldade contra animais.

## **A FALÊNCIA DA LEI FEDERAL 8.666/93, A NORMA DAS LICITAÇÕES**

SPINELLI, Fernando Henrique Espelho  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*fthespinelli@gmail.com*

### **RESUMO**

Este estudo tem como objetivo demonstrar e, por consequência, abrir um debate a respeito das falhas que permeiam a Lei Federal 8.666/93, a norma das licitações. Sancionada no rescaldo da promulgação da Constituição Federal de 1988, representa um marco na legislação nacional. Se se levou anos para os operadores do Direito entendê-la, esse mesmo lapso de tempo foi suficiente para deflagrar suas falhas. Assim, passados pouco mais de 20 anos, a norma dá mostras de desgaste, cujas implicações restringem sua correta utilização. Algumas dessas inconsistências dizem respeito ao conflito entre preço e qualidade nas compras públicas, prevalecendo, na maioria dos casos, a opção pelo primeiro. Também de abriu o debate a respeito do extenso rol de possibilidades de se dispensar o processo licitatório, definido especificamente no artigo 24 da competente lei, as possibilidades de fraudes abertas por determinadas modalidades, e até mesmo a própria terminologia empregada aqui e acolá que acabam por confundir o operador da norma. Alerta-se sobre a necessidade de sua reinvenção, de uma reestruturação que implique no cerco à ilegalidade, às falhas que prejudicam o bom uso do dinheiro público, seja por meio de esforços no sentido de remodelá-la, seja na criação de leis autônomas para cada uma das modalidades existentes, ou ainda, extirpando da legislação aquelas que não proporcionam a eficácia que dela se espera. Por fim, e não menos importante, a temática chama ao debate a respeito de questões culturais, tendo como pano de fundo a característica do povo brasileiro em talhar leis com interesses próprios, muitas vezes escusos, submergindo-se questionamentos a respeito da viabilidade de se alterar de fato a norma ou se esta tarefa é, na verdade, infrutífera, tendo em vista o acultramento do povo em geral e seu descaso à moralidade e à ética.

**Palavras- chave:** Licitações. Norma. Falhas. Inconsistências. Criação. Eficácia.

## ISSQN E A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

TIBURTINO, Fernando Bizeli; FACHIN, Daniel; BORGES, Eduardo Mendonça  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*nandobizeli@gmail.com*

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo esclarecer a grande celeuma criada em torno da incidência do Imposto de Prestação de Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre Locação de Bens Móveis que é realizada pelos Municípios. O ISSQN tem por hipótese de incidência a circulação econômica de serviços, ou seja, a prestação de serviços. Este tributo está presente em nosso ordenamento jurídico desde 1965, quando criado pela EC nº 18/65, e tem a sua previsão na Constituição Federal em seu art. 156, inciso III, quando prevê que: **Art. 156** – Compete aos municípios instituir impostos sobre: III – Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. Durante anos, muitos municípios tributaram a Locação de Bens Móveis, sob o turvo entendimento de que a locação nada mais é que uma prestação de serviço, porém o Código Civil mui bem define em seu art. 565 o instituto da locação: "Na locação, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição".

Assim podemos concluir que, da locação nasce a obrigação para o locador em "**dar**" ao locatário a coisa alugada. À luz do art. 594 do Código Civil temos também a definição da prestação de serviço: "Toda espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição" Mediante a esse texto de lei, resta evidente que a prestação de serviço consiste em uma "**obrigação de fazer**", na qual o contratado, através de esforço humano, deverá executar uma tarefa, mediante retribuição. Vale ainda ressaltar que o Art. 110 do CTN determina que: "A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias". Ante a conceituação da locação e a prestação de serviço, cristaliza-se o entendimento de que não cabe a incidência do ISSQN sobre as Locações de Bens, pois inexistente atividade pessoal do locador que possa ser juridicamente caracterizada como prestação de serviço. E pela segurança do ordenamento jurídico o CTN, obsta o legislador tributário a alterar o teor das matérias contempladas em outras áreas do Direito previstos na Constituição.

**Palavras- chave:** Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). Prestação de Serviço. Locação de Bens Móveis.

## SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL – SAP

YAMAMOTO, Claudio Roberto  
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior - IMMES  
*cr\_yamamoto@hotmail.com*

### RESUMO

Num processo de separação litigiosa, o conflito entre os casais é muito intenso. As mágoas e os ressentimentos fazem parte deste processo. Os casais entram nesta situação com sentimentos de vingança ou de punição. Faz-se com que o processo de separação se configure em uma imagem competitiva, onde um será o ganhador e o outro o perdedor, sendo que o troféu – objeto de premiação do vencedor – será a guarda dos filhos. E, faz parte desta “vitória”, a identificação e culpabilização do outro pelos incidentes causadores da separação. Assim o objeto deste estudo é a Lei n.12.318 de 26 de Agosto de 2.010 que trata da Alienação Parental que ainda não tomou o vulto necessário à sua grandeza no ordenamento jurídico. Em virtude disso, as crianças tornam-se as suas maiores vítimas, com suas famílias sendo destruídas, por vezes, de maneira irreparável, onde nem mesmo o tempo, é capaz de remediar as feridas abertas por ela. Complementarmente focamos também a Lei n. 11.698 de 13 de Junho de 2.008, que dispõe sobre a guarda compartilhada no Brasil, dispendo sobre a garantia legal do pai e da mãe de participar do desenvolvimento educacional, social e psicológico do filho. O presente estudo discutiu a Guarda Compartilhada como possível solução à ocorrência da Síndrome da Alienação Parental. A guarda compartilhada pode ser uma alternativa eficaz à Síndrome da Alienação Parental, já que possui por objetivo dar continuidade ao exercício recíproco da autoridade parental, e não para servir como fomento aos nefastos mecanismos já presentes de patológica hostilidade, onde imperam as graves desavenças do casal, causa da ruptura e de seu insepulto desafeto. Ao final deste estudo conclui-se que a Síndrome da Alienação Parental pode trazer danos irreparáveis à criança ou ao adolescente por ela vitimado e deve receber atenção especial dos nossos julgadores, haja vista, que enganos nesses julgamentos podem trazer consequências deveras danosas e irreparáveis à criança ou aos genitores privados da convivência com o filho.

**Palavras- chave:** Síndrome da Alienação Parental. Melhor interesse do Menor.  
Guarda Compartilhada.

